

Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento – CESED

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA, com sede e limite territorial de atuação no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, é uma instituição privada de ensino superior pluricurricular, mantida pelo Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED, doravante denominado Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Campina Grande - Paraíba, na rua Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 – Bairro do Itararé, CEP 58411-020, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o número 25200312309 e CNPJ nº. 02.108.023/0001-40.

§ 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA rege-se pela legislação federal de ensino superior, por seu Estatuto, pelo contrato social do CESED no que couber, pelo presente Regimento Geral e pelas normas internas pertinentes.

§ 2º. O CESED, na qualidade de entidade mantenedora do UNIFACISA manterá, com a mesma, relações de forma a garantir a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, de modo a permitir a autonomia didático- pedagógica do corpo docente.

Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA, observados os limites impostos pela legislação federal vigente e pela jurisprudência do ensino superior, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar que consiste na competência para:

- I. Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Estabelecer a oferta de novos cursos de graduação, extensão e pós-graduação;
- III. Estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número de vagas dos já existentes;
- IV. Organizar e modificar os currículos plenos de seus cursos, na forma da legislação vigente;
- V. Interagir com entidades culturais e científicas regionais, nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse universitário;
- VI. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VII. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;
- VIII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- IX. Aprovar, nos termos da lei, o seu estatuto, seu regimento geral e suas alterações, submetendo-os, quando necessário em função da relevância, à aprovação pelo órgão competente do sistema federal de ensino, bem como seus atos normativos

- e demais regulamentos internos;
- X. Administrar os bens colocados à sua disposição, e sob sua responsabilidade;
 - XI. Fixar, nos termos da legislação, os direitos e deveres de seus corpos docente, discente e técnico-administrativo e dos usuários dos seus serviços;
 - XII. Registrar os certificados e diplomas de conclusão dos cursos ofertados pela IES, nas diversas modalidades previstas por lei.

Parágrafo Único. Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. O orçamento anual do Centro Universitário;
- II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. A admissão, punição ou demissão de pessoal;
- V. A criação ou extinção de cursos, o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- VI. Alterações estatutárias e/ou regimentais.

Art. 3º. O UNIFACISA como instituição de ensino superior, no desenvolvimento de suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão tem como objetivos nos seus campos específicos do conhecimento:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. Promover a preparação de profissionais com a formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades como elementos de auto realização;

- IX. Estimular e promover ações que fortaleçam processos de mudança e aperfeiçoamento no interior da Instituição;
- X. Promover o desenvolvimento e o aprimoramento da capacidade acadêmica e profissional dos docentes;
- XI. Avaliar, periodicamente, os currículos dos cursos, visando a sua atualização e aperfeiçoamento;
- XII. Preparar os futuros profissionais para serem os agentes das mudanças que se apresentarem como necessárias;
- XIII. Promover a permanente melhoria da sua infraestrutura institucional, especialmente, quanto a recursos bibliográficos e tecnológicos;
- XIV. Implementar a Educação a Distância (EAD);
- XV. Ampliar a oferta de cursos de pós-graduação;
- XVI. Promover o desenvolvimento e o aprimoramento do quadro de funcionários;
- XVII. Estimular e promover ações que fortaleçam a produção acadêmico científica;
- XVIII. Ampliar e diversificar as ações que caracterizam o cumprimento da responsabilidade social da IES;
- XIX. Aprimorar a seleção dos candidatos aos cursos superiores oferecidos;
- XX. Estabelecer e ampliar relações institucionais com os egressos dos diferentes cursos, visando a acompanhar e contribuir e para o desenvolvimento profissional de todos;
- XXI. Ampliar as parcerias com o Poder Público e as empresas locais oferecendo oportunidades de crescimento e de desenvolvimento sustentável;
- XXII. Atingir a excelência no tripé: ensino, pesquisa e extensão, mediante o atendimento prioritário a alunos e professores.

Art. 4º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa e extensão que lhe são inerentes.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, o UNIFACISA, com a anuência da Entidade Mantenedora, e observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Da Administração

Seção I

Dos Órgãos de Administração Superior

Art. 6º. A administração do UNIFACISA é exercida pelos seguintes órgãos de administração superior:

- I. Deliberativos e Normativos:
 - a) Conselho Superior Administrativo – CSA;
 - b) Conselho Superior de Educação - CSE;
 - c) Comissão Própria de Avaliação – CPA.
- II. Executivos:
 - a) Reitoria;
 - b) Chancelaria;
 - c) Diretorias

Seção II

Dos Órgãos de Administração Básica

Art. 7º. A administração do UNIFACISA é exercida pelos seguintes órgãos de administração básica:

- I. Deliberativos e Normativos:
 - a) Colegiados de Cursos;
 - b) Núcleos Docentes Estruturantes de Curso – NDE.
- II. Executivos:
 - a) Diretores de Unidade, quando houver;
 - b) Coordenações de Curso e Transversais;
 - c) Órgãos Administrativos e Suplementares.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Superior

Seção I

Do Conselho Superior Administrativo– CSA

Art. 8º. O Conselho Superior Administrativo - CSA, órgão de natureza normativa e deliberativa, do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA em assuntos de planejamento e administração geral, é constituído:

- I. pela Reitora, que o preside;
- II. pela Chancelaria
- III. pelas Diretorias Acadêmica, Administrativa-Financeira, de Estratégia e Inovação,

- de Qualidade e de Inovação em Saúde;
- IV. pela Diretoria de Unidade, quando houver.

Art. 9º. Compete ao CSA:

- I. Deliberar sobre o Plano de Carreira Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;
- II. Fixar e aprovar a proposta orçamentária anual e indicar prioridades;
- III. Fixar e aprovar as propostas de reajuste anual de mensalidades e taxas diversas;
- IV. Aprovar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas do UNIFACISA;
- V. Elaborar emendas e alterações no seu Regulamento;
- VI. Fixar e aprovar normas complementares às do Regimento Geral, além de outras no âmbito de suas competências;
- VII. Deliberar, naquilo que lhe compete, sobre as alterações do Estatuto, do Regimento Geral e respectivos anexos;
- VIII. Constituir Comissões temporárias que se façam necessárias;
- IX. Deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria que se enquadre no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. O CSA reúne-se uma vez por semestre, ordinariamente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do seu Presidente.

Seção II

Do Conselho Superior de Educação – CSE

Art. 10. O Conselho Superior de Educação - CSE, órgão de natureza normativa e deliberativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA em assuntos de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. Pela Reitora, que o preside;
- II. Pela Chancelaria;
- III. Pelas Diretorias Acadêmica e de Inovação em Saúde;
- IV. Pelos coordenadores transversais;
- V. Por dois representantes indicados pelas Coordenações de Cursos;
- VI. Por dois representantes do Corpo docente, indicados pela Reitoria, ouvida a mantenedora;
- VII. Por dois representantes do Corpo Discente, entre os estudantes regularmente matriculados, selecionados em processo próprio, vedada a indicação de estudante que mantenha coeficiente de rendimento abaixo de 8,5 e que tenha sofrido qualquer tipo de sanção administrativa.

Art. 11. Compete ao CSE:

- I. Criar, expandir, alterar a natureza e extinguir cursos;

- II. Sugerir a a ampliação e a diminuição de vagas nos diversos cursos ofertados pelo UNIFACISA;
- III. Aprovar a programação de todos os cursos ofertados pelo UNIFACISA;
- IV. Decidir sobre programas de pesquisas e atividades de extensão;
- V. Elaborar emendas e alterações no seu Regulamento;
- VI. Aprovar o edital relativo ao concurso vestibular, suas normas e procedimentos;
- VII. Fixar e aprovar normas complementares sobre currículos, ementas e programas de disciplinas, transferências de estudantes e opção de cursos, adaptações curriculares, avaliação de aprendizagem, aproveitamento de estudos, estágios supervisionados, além de outras no âmbito de suas competências.
- VIII. Deliberar, naquilo que lhe compete, sobre as alterações do Estatuto, deste Regimento Geral e respectivos anexos;
- IX. Constituir Comissões que se façam necessárias;
- X. Deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria que se enquadre no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. O CSE reúne-se uma vez por semestre, ordinariamente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do seu Presidente.

Seção III

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, se responsabilizará pela condução dos processos de avaliação interna do UNIFACISA, pela sistematização e prestação das informações solicitadas ao Ministério da Educação (MEC), no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. A CPA rege-se, também, pela legislação e normas vigentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

Art. 13. A CPA é constituída por no mínimo 5 (cinco) membros titulares, representativos de segmentos da comunidade acadêmica, a saber: 1 (um) docente, 1 (um) discente, 1 (um) técnico- administrativo, 1 (um) representante da sociedade civil organizada e 1 (um) profissional designado pela Reitoria para exercer a função de coordenador da Comissão Própria de Avaliação.

§1º. O Reitor nomeia os membros da CPA, levando em consideração a adequação do perfil para o exercício de suas funções e eventual processo seletivo.

§2º. A composição e as atividades da CPA são divulgadas nos meios de comunicação da IES.

§3º. O mandato dos membros da CPA é de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações internas e externa, previstas pelo SINAES e de acordo com a portaria de nomeação, atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações, podendo, no entanto, haver reconduções.

§4º. Os membros da CPA podem ser renovados e/ou substituídos, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes. No caso de algum representante da CPA renunciar ao mandato, a substituição deverá ser feita imediatamente.

Art. 14. A CPA subordina-se aos seguintes princípios norteadores:

- I. A avaliação é um processo regular e necessário da administração do ensino, como condição para a melhoria deste mesmo ensino e da pesquisa;
- II. O processo avaliativo deve ser caracterizado pela continuidade – avaliação do cotidiano – permitindo novas aprendizagens e abertura a outros modos de funcionamento;
- III. A avaliação institucional permanente supõe a criação de uma cultura de avaliação;
- IV. A avaliação institucional visa conhecer a realidade e planejar ações, não devendo ser considerada como um instrumento de punição;
- V. O processo avaliativo pressupõe acesso à informação, transparência e participação coletiva, ou seja, deve ser público, democrático e partilhado com a comunidade acadêmica.
- VI. O processo avaliativo pressupõe ainda dados quantificados e a diversidade dos instrumentos de avaliação.

Parágrafo Único. A CPA tem autonomia em relação aos demais órgãos colegiados existentes no UNIFACISA e possui seu regulamento próprio, em que constam todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da Reitoria

Art. 15. A Reitoria é um órgão executivo da Administração Superior do UNIFACISA, composta por um Reitor e um Chanceler.

§1º. A Reitoria do UNIFACISA, com comprovada experiência acadêmica e profissional, será escolhida, designada e empossada pela Entidade Mantenedora.

§2º. A Chancelaria será escolhida, designada e empossada pela Entidade Mantenedora;

§3º. No caso de ausência, impedimentos temporários ou vacância do cargo de Reitor, suas funções são exercidas pelo Chanceler.

Art. 16. São atribuições da Reitoria:

- I. Zelar pelo cabal respeito aos princípios que nortearam a criação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA;
- II. Administrar e dirigir o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA, ouvida a Mantenedora;
- III. Elaborar a proposta orçamentária anual e indicar prioridades, ouvida a mantenedora;
- IV. Representar o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora;
- V. Promover a execução, integração e harmonização de todas as atividades universitárias;
- VI. Zelar pela fiel observância da legislação educacional, dos regulamentos e demais

- atos normativos;
- VII. Convocar e presidir o CSA e o CSE, com direito a voz e voto, além do voto de desempate;
 - VIII. Presidir quaisquer reuniões ou colegiados a que comparecer, com direito a voz e votos;
 - IX. Aprovar o Calendário Escolar, dentro das disponibilidades físicas e didáticas visando ao oferecimento de condições materiais e técnicas favoráveis ao melhor rendimento das atividades teóricas e práticas;
 - X. Conferir graus e assinar os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação, conjuntamente com a Diretoria Acadêmica;
 - XI. Propor a concessão de dignidades, prêmios e títulos honoríficos;
 - XII. Nomear os Diretores e Diretores de Unidade, ouvida a Mantenedora;
 - XIII. Nomear os Coordenadores de Curso, ouvida a Mantenedora;
 - XIV. Escolher e nomear os titulares dos órgãos da administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA, para provimento dos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários Docente e Administrativo, ouvidos os órgãos competentes e a Mantenedora;
 - XV. Expedir atos normativos próprios e Resoluções dos colegiados que preside;
 - XVI. Firmar convênios, ouvida a mantenedora;
 - XVII. Aprovar a contratação e dispensa de professores, ouvida a Mantenedora.
 - XVIII. Autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA;
 - XIX. Constituir e designar comissões de estudos e assessores para a Reitoria ou para os órgãos colegiados superiores, ouvida a mantenedora;
 - XX. Exercer o poder disciplinar, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;
 - XXI. Administrar a dotação orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA;
 - XXII. Propor alterações e reformas no Estatuto, neste Regimento Geral e em outros regulamentos, para o bom funcionamento das atividades que disciplinam; ouvida a Mantenedora;
 - XXIII. Delegar competências;
 - XXIV. Resolver, em caso de necessidade ou de urgência, os casos omissos, “*ad referendum*” dos órgãos respectivos.

Art. 17. O Reitor pode pedir reexame de deliberação do órgão colegiado que preside, até 10 (dez) dias após a reunião em que a deliberação tiver sido tomada.

§1º. Encaminhado o pedido de reexame de deliberação, o Reitor convocará o colegiado para, em reunião que se realizará dentro do prazo de 15 (quinze) dias, dar conhecimento ao órgão das razões do pedido.

§2º. A rejeição do ato do Reitor, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do colegiado, importa na aprovação da decisão anterior, sem emendas.

§ 3º. Em qualquer caso, havendo rejeição do pedido de reexame da Reitoria, em matéria que

envolva assunto acadêmico-econômico-financeiro, há recurso extraordinário para a Entidade Mantenedora, sendo a decisão desta, definitiva sobre a matéria.

Art. 18. Integram a Reitoria, os órgãos da Administração Básica, que têm suas atribuições específicas definidas no Estatuto e neste Regimento Geral do UNIFACISA.

Art. 19. Os órgãos de apoio logístico e suplementares, também integrantes da Reitoria, superintendem, coordenam, fomentam e fiscalizam todas as atividades de apoio acadêmico-administrativo do UNIFACISA, zelando pelo seu patrimônio.

Parágrafo único. São subordinados à Reitoria os órgãos de apoio logístico e suplementares responsáveis pelas seguintes atividades:

- I. Planejamento e gestão do corpo docente;
- II. Registro e controle acadêmico;
- III. Administração multicampi de bibliotecas;
- IV. Projetos educacionais;
- V. Currículo e processos de avaliação;
- VI. Estágios;
- VII. Comunicação e eventos institucionais;
- VIII. Execução e aprovação orçamentária;
- IX. Recrutamento e seleção;
- X. Programa de treinamento e desenvolvimento institucional;
- XI. Remuneração e benefícios;
- XII. Manutenção e monitoramento do patrimônio;
- XIII. Processos seletivos;
- XIV. Atendimento e manutenção dos laboratórios de informática.

Seção V

Da Diretoria Acadêmica

Art. 20. A Diretoria Acadêmica será escolhida, designada e empossada pela Reitoria, após aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único. No caso de ausência, impedimentos temporários ou vacância do cargo de Diretor Acadêmico, suas funções são exercidas pela Reitoria.

Art. 21. São atribuições da Diretoria Acadêmica do UNIFACISA:

- I. Planejar, orientar, promover, coordenar, supervisionar as atividades do ensino, em todos os níveis, do UNIFACISA;
- II. Analisar as propostas de currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado de Curso, encaminhando-as, com parecer, à Reitoria para aprovação;
- III. Organizar e propor à Reitoria o Calendário Escolar, dentro das disponibilidades físicas e didáticas visando ao oferecimento de condições materiais e técnicas favoráveis ao melhor rendimento das atividades teóricas e práticas;

- IV. Propor ao CSE alterações na distribuição das aulas teóricas e práticas quando tal medida se mostrar necessária à obtenção das finalidades e objetivos estabelecidos;
- V. Opinar, mediante parecer do coordenador de curso, sobre a necessidade e a oportunidade de contratação, promoção e rescisão de contrato de professores;
- VI. Monitorar, através de órgãos próprios de administração e registro, o planejamento e a execução dos serviços escolares, do processo de admissão dos alunos, de matrícula e de controle dos assentamentos oficiais deles decorrentes;
- VII. Observar o ensino ministrado levando à deliberação da Reitoria as falhas e problemas que não possa eventualmente solucionar;
- VIII. Ser corresponsável pelo projeto pedagógico dos cursos e sua aplicação pelos coordenadores de cursos;
- IX. Manter articulação permanente com o corpo docente;
- X. Propor ao corpo docente, por meio das coordenações de cursos, alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los;
- XI. Coordenar a elaboração dos horários de cada semestre letivo;
- XII. Supervisionar a distribuição da carga horária dos professores;
- XIII. Coordenar com o Controle Acadêmico o processo de matrícula por aproveitamento de estudos;
- XIV. Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Reitoria.

Seção VI

Da Diretoria Administrativa-Financeira

Art. 22. A Diretoria Administrativa-Financeira será escolhida, designada e empossada pela Reitoria, após aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único. No caso de ausência, impedimentos temporários ou vacância do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, suas funções são exercidas pela Reitoria.

Art. 23. São atribuições da Diretoria Administrativa-Financeira do UNIFACISA, ouvidas a Reitoria e a Mantenedora:

- I. Coordenar e executar as aquisições de bens e serviços;
- II. Coordenar os pagamentos a fornecedores;
- III. Coordenar os serviços financeiros, contábeis e patrimoniais;
- IV. Coordenar as ações de recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais e bens institucionais;
- V. Celebração de contratos com fornecedores, ouvida a mantenedora;
- VI. Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Reitoria.

Seção VII

Da Diretoria de Inovação e Estratégia

Art. 24. A Pró-Reitoria de Planejamento Estratégico será escolhida, designada e empossada pela Reitoria, em caráter interino, após aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único. No caso de ausência, impedimentos temporários ou vacância do cargo de Pró-Reitoria de Planejamento Estratégico, suas funções são exercidas pela Reitoria.

Art. 25. São atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento Estratégico do UNIFACISA:

- I. Elaborar o planejamento estratégico anual do UNIFACISA, ouvida a mantenedora;
- II. Atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais da IES;
- III. Acompanhar os processos Institucionais junto ao Ministério da Educação, INEP, FNDE ou quaisquer outros órgãos públicos que se faça necessário;
- IV. Promover interfaces com as demais Pró-Reitorias objetivando a organização de ações institucionais;
- V. Elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas do UNIFACISA para a Administração Superior;
- VI. Prestar assessoramento ao Reitor em assuntos de planejamento, orçamento e desenvolvimento;
- VII. Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Reitoria.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Administração Básica

Seção I

Dos Colegiados de Curso

Art. 26. O Colegiado de Curso é o órgão de deliberação em matéria didático-pedagógica e é constituído:

- I. Pelo coordenador e/ou vice do curso como seu presidente;
- II. Por três professores que ministrem disciplinas no curso;
- III. Por um representante discente.

§ 1º. os docentes que compõem o colegiado serão indicados pelo Coordenador do Curso, com homologação da Reitoria e da Mantenedora do UNIFACISA, pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O representante de que trata o inciso III deste artigo, deverá possuir Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE igual ou superior a 8,0 e será escolhido pela Coordenação de Curso entre os representantes de sala, para mandato de um ano, permitida uma única recondução.

§ 3º. O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 27. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Aprovar, para submissão ao CSE, o perfil profissiográfico do curso;
- II. Opinar, para submissão à Diretoria Acadêmica, alterações curriculares e no sistema de avaliação do curso;
- III. Promover a supervisão didática do curso;
- IV. Aprovar os planos de ensino dos professores no início de cada semestre;
- V. Apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;
- VI. Homologar as decisões urgentes tomadas ad referendum pelo Coordenador de Curso;
- VII. Colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;
- VIII. Sugerir providências para melhoria do nível de ensino.

Parágrafo Único. As deliberações referentes aos incisos I e II serão encaminhadas ao CSE para posterior homologação.

Seção II

Dos Núcleos Docente Estruturantes

Art. 28. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão de assessoramento, constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de concepção, implementação, consolidação, acompanhamento e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é composto:

- I. Pelo Coordenador, como seu presidente, e vice-coordenador do curso, quando houver;
- II. Por no mínimo cinco professores do curso, indicados pela coordenação e homologados pela Reitoria e pela Mantenedora do UNIFACISA.

§ 1º. O NDE deve ter em sua composição pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º. Os membros do NDE devem possuir regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 3º. A renovação dos integrantes do NDE será regulada em Resolução interna.

Art. 30. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), do perfil profissional do egresso, definindo sua concepção e fundamentos, revisando-os e atualizando-os periodicamente;
- II. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- III. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IV. Promover a integração do curso, a interdisciplinaridade, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico; indicar formas de incentivo ao

desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento;

- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e Requisitos legais- normativos para os Cursos de Graduação;
- VI. Acompanhar a avaliação do curso perante o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Seção III

Das Diretorias de Unidade

Art. 31. A Diretoria de Unidade é o órgão executivo incumbido da coordenação e fiscalização das atividades do UNIFACISA nos polos descentralizados.

§ 1º. A Diretoria do UNIFACISA é composta por um Diretor e/ou um Vice-Diretor, escolhidos, designados e empossados pela Reitoria, após aprovação da Mantenedora.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 32. São atribuições do Diretor e do vice-diretor de Unidade:

- I. Representar o UNIFACISA junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;
- II. Elaborar e executar o plano anual de atividade do UNIFACISA, juntamente com as Coordenações de Cursos, conforme o plano estratégico da instituição mediante aprovação da Reitoria;
- III. Colaborar com informações junto à Mantenedora quando da elaboração da proposta orçamentária e monitorar a sua execução;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- V. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do UNIFACISA;
- VI. Propor à Mantenedora a autorização de publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade do UNIFACISA;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, normas internas e demais dispositivos legais;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento Geral.

Seção IV

Das Coordenações de Curso

Art. 33. A Coordenação de Curso é o órgão cuja competência afeta a execução das atividades didático-pedagógicas dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação.

Art. 34. O Coordenador de Curso será escolhido, designado e empossado pela Reitoria

Art. 35. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Fiscalizar a fiel execução do regime escolar, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, ao desenvolvimento eficiente dos programas e à realização de atividades docentes e discentes;
- II. Organizar e superintender os serviços administrativos do órgão;
- III. Atestar a frequência do pessoal da unidade;
- IV. Colaborar com a elaboração do Relatório Anual, a ser remetido à Reitoria;
- V. Propor a contratação de professores para preenchimento de vagas ou substituições eventuais;
- VI. Informar ao Colegiado e ao Núcleo Docente Estruturante do Curso sobre assuntos de interesse ao desenvolvimento de ensino;
- VII. Convocar e presidir reuniões do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do Curso;
- VIII. Exercer o poder disciplinar, obedecendo as normas e critérios contidos neste Regimento Geral;
- IX. Integrar o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do Curso, do qual será Presidente nato;
- X. Propor à Diretoria Acadêmica alterações na distribuição das aulas teóricas e práticas quando tal medida se mostrar necessária à obtenção das finalidades e objetivos estabelecidos, ouvidos o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do Curso;
- XI. Articular o ensino e a pesquisa a partir da definição de linhas temáticas, de acordo com orientações firmadas pela Coordenação de Pesquisa e pelo Comitê de Ética em Pesquisa;
- XII. Cumprir e fazer cumprir a diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;
- XIII. Adotar as providências necessárias para a integralização das disciplinas ao plano de curso;
- XIV. Exercer a supervisão didático-pedagógica do respectivo curso, zelando pela qualidade do ensino e adequação do currículo;
- XV. Orientar a matrícula dos estudantes;
- XVI. Acompanhar, em consonância com o Controle Acadêmico, o controle e a contabilização acadêmica curricular;
- XVII. Adotar as medidas recomendadas para implementar o processo de avaliação dos cursos, de acordo com as orientações emanadas da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- XVIII. Elaborar o Relatório Anual de Atividades, encaminhando-o à Diretoria Acadêmica, em obediência a prazo fixado pela Reitoria;
- XIX. Elaborar e propor à Diretoria Acadêmica o Plano Anual de Trabalho da coordenação do curso;
- XX. Exercer as demais funções que se relacionarem ao bom funcionamento do respectivo curso;
- XXI. Despachar os requerimentos de matrícula, trancamento e aproveitamento de

- estudos dentro dos prazos estabelecidos;
- XXII. Supervisionar a frequência dos professores às aulas do curso;
 - XXIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, , bem como as deliberações dos órgãos colegiados;
 - XXIV. Acompanhar e propor estratégias que contribuam para o melhor aproveitamento nos processos avaliativos exigidos pelo Ministério da Educação, a exemplo do SINAES e do ENADE;
 - XXV. Acompanhar periodicamente o desempenho/performance dos docentes, discentes e equipe de apoio no desenvolvimento do curso, por meio de instrumentos de pesquisa
 - XXVI. Atuar *ad referendum* somente sobre matérias aprovadas pela Reitoria e/ou Diretoria Acadêmica;
 - XXVII. Estimular utilização de tecnologias educacionais no processo de aprendizagem;
 - XXVIII. Fomentar meios de atrair e reter alunos no curso;
 - XXIX. Orientar e acompanhar os professores na aplicabilidade das TIC's como ferramentas integrantes da metodologia aplicada em suas disciplinas;
 - XXX. Desenvolver e estimular a realização de atividades complementares do curso;
 - XXXI. Estimular a iniciação científica e de pesquisa entre professores e alunos, bem como a extensão curricular;
 - XXXII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
 - XXXIII. Acompanhar os alunos egressos do curso;
 - XXXIV. Desenvolver atividades gerenciais que permitam a evolução do curso de uma maneira geral;
 - XXXV. Exercer outras atribuições correlatas.

Seção V

Das Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados

Art. 36. Ao CSA e ao Colegiado do Curso aplicam-se, no que couber, as normas constantes neste capítulo.

Art. 37. O Diretor-Presidente da Mantenedora, o Reitor e o Chanceler do UNIFACISA podem comparecer à reunião do colegiado de curso, cabendo-lhes, no caso, a presidência dos trabalhos.

Art. 38. A autoridade que presidir reunião dos órgãos Colegiados do UNIFACISA terá o voto de qualidade, além de seu voto.

Art. 39. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, pela autoridade competente para presidi-las, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e será acompanhada da pauta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. Em casos de urgência, o prazo a que se refere o caput poderá ser reduzido.

Art. 40. Os órgãos colegiados funcionam com a metade mais um de seus membros e decidem

por maioria simples de votos dos presentes, salvo quando for exigido quorum especial.

§ 1º. A ausência ou falta de determinado Presidente de Colegiado não impede o seu funcionamento e nem invalida suas decisões, desde que respeitado o quorum mínimo previsto para decisão, devendo ser presidido pelo membro mais antigo da IES que integre o órgão colegiado.

§ 2º. É obrigatório, e preferencial a qualquer outra atividade escolar, o comparecimento às reuniões de órgãos colegiados.

§ 3º. A ausência de qualquer membro, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, importa na perda de representação ou mandato pelo membro faltoso.

§ 4º. Assegurar-se-á o sigilo no processo de votação das matérias.

§ 5º. Ao interessado será assegurado o direito à ampla defesa por meio de sustentação oral de, no máximo, 10 (dez) minutos, contudo, não participará da votação, em obediência ao disposto no § 3º.

Art. 41. Das reuniões colegiadas será lavrada ata, a ser lida, aprovada e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

§ 1º. Os extratos das atas serão disponibilizados mediante requerimento de eventuais interessados ou publicizados nos casos de interesse da comunidade acadêmica, constando os assuntos e os resultados tratados nas reuniões.

§ 2º. Para resguardar a privacidade dos envolvidos e dos componentes do colegiado, as íntegras das atas serão mantidas em sigilo nos arquivos do órgão.

Art. 42. As decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de resoluções, a serem baixadas pelos respectivos presidentes dos colegiados, desde que tenham sido homologadas pela diretoria da Mantenedora.

Art. 43. O presidente do colegiado poderá convidar pessoas que não o integram, para tratar de assuntos específicos ou prestar esclarecimentos, vedado, porém, o direito a voto e a participação na votação.

Art. 44. Dos atos e decisões que se adotem nos vários níveis da administração, caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão ou recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de cinco dias, contados da data da ciência da decisão, obedecendo à ordem abaixo:

- I. Do Coordenador de Curso, para o Colegiado;
- II. Do Colegiado para o CSA;
- III. Do CSA para a Mantenedora.

Seção VI

Dos Órgãos Administrativos e Suplementares

Art. 45. Os Órgãos Administrativos e Suplementares, são integrantes da Reitoria com funções de superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar todas as atividades de apoio acadêmico-

administrativo do UNIFACISA, zelando pelo seu patrimônio.

Art. 46. Os Serviços de Apoio Administrativos e Suplementares oferecidos pela Mantenedora têm a seu cargo as funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim do UNIFACISA.

Art. 47. O apoio administrativo prestado pela Mantenedora ao UNIFACISA, será executado pelos seguintes órgãos:

- I. Controle Acadêmico
- II. Biblioteca;
- III. CEPROS – Administração de Processos Seletivos;
- IV. Comitê de Ética;
- V. Ouvidoria;
- VI. Coordenação Pedagógica;
- VII. Gestão de Laboratórios e Núcleos de Estágio;
- VIII. Assessoria de Imprensa e Comunicação;
- IX. Departamento de Marketing, Publicidade e Eventos;
- X. Departamento de Esportes;
- XI. Departamento de Artes e Cultura;
- XII. Departamento de Tecnologia da Informação;
- XIII. Departamento Financeiro;
- XIV. Departamento de Estágio e Monografia;
- XV. Departamento de Pesquisa e Extensão;
- XVI. Departamento de Pós-Graduação;
- XVII. Departamento de Gestão de Pessoas;
- XVIII. Departamento de Convênios e Parcerias;
- XIX. Departamento de Editoração e Publicação;
- XX. Departamento de Relações Internacionais;
- XXI. Departamento Médico;
- XXII. Departamento de Assessoria Jurídica.

Subseção I

Do Controle Acadêmico

Art. 48. As atividades do Controle Acadêmico são executadas sob a direção e responsabilidade de um Secretário.

Art. 49. São atribuições do Secretário:

- I Organizar os serviços da Secretaria;
- II Realizar as matrículas dos alunos;
- III Manter em dia a escrituração escolar;
- IV Expedir correspondências, declarações, certificados, transferências de alunos e outros documentos;
- V Assinar, juntamente, com o Reitor, documentos escolares para os quais haja exigência de sua assinatura;
- VI Responder pela autenticidade e regularidade dos registros escolares;
- VII Manter organizado e atualizado o arquivo escolar;
- VIII Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as determinações da Reitoria;
- IX Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Subseção II

Da Biblioteca

Art. 50. A Biblioteca, dirigida por um Bibliotecário, funciona como suporte pedagógico ao UNIFACISA e tem, como finalidades principais, o incentivo à leitura, o estímulo à pesquisa bibliográfica e científica e a orientação de estudos e consultas.

Parágrafo único. Os serviços da Biblioteca são franqueados aos professores, alunos, demais funcionários da Instituição e instituições conveniadas, de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria da Mantenedora, em acervos físico e digital.

Art. 51. Compete ao Bibliotecário:

- I. Elaborar o Plano Anual de Trabalho da Biblioteca;
- II. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- III. Orientar e solicitar a atualização da bibliografia dos planos de ensino, a aquisição de livros didáticos, culturais, técnicos e científicos, bem como de folhetos e periódicos, a partir das necessidades apontadas pelos professores e coordenadores, alinhado com as diretrizes curriculares nacionais e com os instrumentos avaliativos do Ministério da Educação;
- IV. Realizar a publicação online dos Trabalhos de Conclusão de Curso e outros documentos de interesse do UNIFACISA;
- V. Atender aos usuários no que se refere ao empréstimo de material bibliográfico;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Biblioteca;
- VII. Desempenhar outras tarefas próprias de sua função.

Subseção III

Da Ouvidoria

Art. 52. A Ouvidoria é um canal de comunicação presencial e *online* em que alunos,

professores, funcionários e a comunidade em geral podem manifestar, democraticamente, sua opinião sobre as atividades e serviços prestados pela instituição.

Art. 53. A ouvidoria desempenhará suas atribuições observando os princípios éticos, morais e demais disposições contidas neste Regimento Geral.

Subseção IV

Dos Demais Órgãos Administrativos e Suplementares

Art. 54. As atribuições, competências e funcionamento dos demais Órgãos Administrativos e Suplementares no UNIFACISA estão definidos em seus regulamentos próprios, em que constam todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito de suas competências.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 55. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA desenvolve suas atividades obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

SEÇÃO I

Da Natureza dos Cursos

Art. 56. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA pode manter cursos sequenciais, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA pode manter a oferta de seus cursos tanto na modalidade presencial como à distância, de acordo com a legislação pertinente, na forma de Regulamento aprovado pelos conselhos superiores.

Art. 57. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação próprias.

§ 1º. Os cursos sequenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais em campos das ciências das humanidades e das artes, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 2º. Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que

tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 3º. Os cursos de graduação de nível tecnológico são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 4º. Os cursos de graduação são estruturados de forma a atender:

- I. As Diretrizes Curriculares e as condições de duração e integralização, fixados pela legislação pertinente;
- II. Ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades da profissão; e
- III. À diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

§ 5º. Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção II

Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros

Art. 58. Os cursos não definidos como sequenciais, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, sugeridos pelas Coordenações de Curso e seus respectivos Colegiados e aprovados pela Mantenedora, direcionando-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Art. 59. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio tem o objetivo de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

Seção III

Da Estrutura dos Cursos

Art. 60. O currículo pleno de cada curso de graduação será elaborado segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público.

Parágrafo único. O currículo pleno, uma vez cumprido e aprovado em sua totalidade, habilita à obtenção do diploma

Art. 61. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, ouvido o NDE, aprovado pelo Colegiado de Curso e supervisionado pela Coordenação de Curso.

§ 2º. É obrigatória a oferta integral de conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de

ensino de cada disciplina.

Art. 62. Entende-se por estágio supervisionado o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do aluno.

Parágrafo Único. A estrutura, funcionamento, rotinas e formas de verificação escolar e aprovação do estágio supervisionado serão estabelecidos em resolução própria de cada curso, obedecendo o projeto pedagógico.

Art. 63. A integralização curricular é feita pelo sistema de séries semestrais e/ou trimestrais, observados os pré-requisitos estabelecidos pelos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 1º. A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo sua unidade a 20 horas/aula teóricas e/ou práticas, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento, ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.

§ 2º. Em casos excepcionais, previstos no projeto pedagógico do curso, a integralização curricular pode ser realizada de forma diversa ao sistema de séries semestrais e/ou trimestrais.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 64. A pesquisa tem como objetivo estimular a produção do conhecimento e o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.

Art. 65. O UNIFACISA incentiva a pesquisa através da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, núcleos de pesquisa, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos, programa de monitoria, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, extensão e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são elaborados pelos docentes, preferencialmente vinculados aos Núcleos de Pesquisa existentes, nos seus campos específicos de conhecimento.

Art. 66. A pesquisa é coordenada pelo Conselho Superior de Educação – CSE, juntamente com os colegiados de curso e o NUPEX, definindo sua política, regulamentando as suas atividades e aprovando os projetos específicos.

§ 1º. Os projetos de pesquisa são realizados sob a orientação de professores mestres ou doutores, com apoio ou não da instituição, por algum órgão de fomento ou mediante convênio ou parceria.

§ 2º. Cabe ao NUPEX regulamentar o desenvolvimento das atividades de pesquisa, apresentando ao CSE.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 67. A extensão visa promover a articulação com a sociedade, transferindo para esta os conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e pesquisa e captando demandas e necessidades da sociedade para orientar a produção e desenvolvimento de novos conhecimentos.

Art. 68. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA mantém programas de extensão cultural, social, científica e de serviços para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, com incentivos através da concessão de auxílio para a execução de projetos relacionados aos cursos e/ou convênios e parcerias.

§ 1º. Os cursos de extensão são realizados na forma do disposto neste Regimento Geral e normas complementares do CSE.

§ 2º. Os projetos de extensão compreendem as atividades destinadas a promover a integração do UNIFACISA na comunidade local e regional.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 69. O ano letivo compreende dois períodos semestrais, podendo ser subdivididos em quatro trimestres para algumas modalidades de cursos ofertados, com início e término previstos no Calendário Escolar, sendo possível incluir ainda período extraordinário.

§ 1º. O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo, sendo 100 (cem) dias para cada um dos períodos semestrais e 50 (cinquenta) dias dos períodos trimestrais, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

§ 2º. Os cursos de graduação funcionam nos turnos diurno, noturno e integral, podendo utilizar, em caso de necessidade, outros horários não constitutivos de turma regular.

§ 3º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 4º. Entre os semestres ou trimestres letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares ou curriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 70. As atividades do Centro Universitário são escalonadas, semestral ou trimestralmente, em Calendário Escolar, do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos semestres letivos e, nestes, dos períodos de exercícios de verificação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 71. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, o UNIFACISA tornará público, através de *site*, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, sistemas de avaliação e valores de encargos, obedecida a legislação vigente.

Art. 72. O processo seletivo regular abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

§ 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACISA, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º. Em processos seletivos não regulares, o UNIFACISA poderá se valer de outros critérios, observada sempre a legislação de regência e normativos internos.

Art. 73. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos pelo CSE e os que tiveram resultado nulo em qualquer das avaliações.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre ou trimestre letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 74. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regem, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

Art. 75. A inscrição em processo seletivo é requerida à Instituição, instruída com os seguintes documentos:

- I. Prova de identidade do candidato; e
- II. Prova do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que não encontre óbice legal.

Art. 76. Os demais processos seletivos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo CSE.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 77. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao UNIFACISA, realiza-se na Secretaria em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Certificado ou diploma de curso de nível médio, ou equivalente;
- II. Provas de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- III. Comprovante de pagamento da primeira parcela do contrato;
- IV. Cópia da carteira de identidade;
- V. Uma foto 3x4.

§ 1º. No caso de ingresso como graduado, é exigida a apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado, e dispensada a entrega do documento previsto no item I.

§ 2º. Em caso de curso médio realizado no exterior, a equivalência viabilizada no inciso I deve ser comprovada com declaração formal de órgão competente.

Art. 78. A matrícula é feita por séries semestrais ou trimestrais, observados a compatibilidade de horários, de pré-requisitos e de correquisitos.

§ 1º A matrícula em carga horária superior àquela prevista para a blocagem do discente não pode ultrapassar 80 horas semestrais, excetuando-se os componentes curriculares relativos ao estágio obrigatório;

§ 2º O discente não pode se matricular em disciplinas de quatro séries diferentes;

§3º Na hipótese de reprovação, o aluno tem a obrigação de cursar a disciplina em que reprovou no semestre imediatamente subsequente.

Art. 79. Cumpridos todos os requisitos, normas regimentais e contratuais, a matrícula será renovada, semestral ou trimestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º. Para os alunos de Medicina, a não renovação da matrícula por dois períodos consecutivos ou não, implica abandono do curso e sua desvinculação.

§ 2º. Na matriz tradicional, para todos os cursos, exceto Medicina, os alunos que ficarem vinculados no semestre terão o status alterado para “abandono” após a realização das avaliações da primeira unidade.

§ 3º. Na matriz por competências, a alteração de status para “abandono” ocorrerá uma semana após a data de início das aulas do segundo trimestre do semestre de referência, observada a exceção contida no §1º deste artigo.

§ 4º. O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela, bem como de quitação das parcelas referentes ao período anterior, bem como de quaisquer outras taxas institucionais, além de outros documentos quando previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 80. Pode-se recusar nova matrícula ao aluno que não conclua o curso no limite máximo de integralização, previsto no Projeto Pedagógico, não computados os períodos de matrícula trancada, com base em normativa própria que trata sobre jubramento.

Art. 81. Para efeito de interrupção dos estudos, é concedido o trancamento de matrícula do aluno, sem desvinculação do curso.

§ 1º. A requerimento do aluno, é concedido o trancamento até o decurso da primeira metade

do período letivo, observado o Calendário Escolar, sendo este válido apenas por um semestre.

§ 2º. O trancamento não pode ser superior a três semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 3º. Em caso de alteração curricular durante o afastamento, sujeita-se o estudante em retorno, ao cumprimento do currículo em execução no período em que retornará.

Art. 82. O cancelamento de matrícula poderá ser requerido a qualquer tempo e implicará na desvinculação do aluno do UNIFACISA, mediante o pagamento integral de eventuais valores devidos até o mês da data do pedido.

Art. 83. Não será deferido o Trancamento ou Cancelamento de Matrícula se houver qualquer pendência do aluno para com o UNIFACISA.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 84. O UNIFACISA, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos regulares provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes ao seu curso de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais e o disposto neste Capítulo.

§ 1º. As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas, número de lições e outros semelhantes não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§ 2º. O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado, pela Coordenação do Curso.

§ 3º. As adaptações não consideram exigências relativas a processo seletivo.

§ 4º. Exige-se do aluno que curse componentes curriculares em falta para completar o currículo do curso, podendo haver adaptações, para efeito de complementação de programa ou carga horária.

§ 5º. Se a transferência realizar-se durante período letivo e o mínimo de frequência exigido na instituição de origem for inferior ao prescrito para o UNIFACISA, prevalece a exigência da instituição de origem até a data do desligamento do aluno.

Art. 85. O UNIFACISA proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 86. As adaptações de conteúdo realizam-se sob a direta orientação e supervisão dos respectivos professores.

Art. 87. Do aluno em transferência para o UNIFACISA exige-se a apresentação do histórico escolar do curso até então realizado, o programa dos componentes curriculares concluídos, com a anotação da carga horária de cada um e ainda os documentos referidos no Artigo 75.

Art. 88. A transferência se fará mediante Processo Seletivo próprio para esta finalidade, exceto as previstas no Artigo 88 deste Regimento Geral.

Art. 89. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede do UNIFACISA ou localidade próxima desta.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 90. Os estudantes transferidos na forma do Artigo anterior sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nos Artigos 83 a 86.

Art. 91. A transferência para outra instituição de ensino, devidamente comunicada pelo estudante ao UNIFACISA, suspende as obrigações financeiras do aluno para com o UNIFACISA, a partir do mês seguinte ao vincendo.

Art. 92. A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso e independentemente de Processo Seletivo, o UNIFACISA pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos.

§ 1º. O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de compatibilidade de conteúdo e carga horária, tomando-se o programa do componente curricular para o exame de compatibilidade, observadas as exceções previstas em resoluções extravagantes.

§ 2º. A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação profissional, no curso respectivo.

§ 3º. No aproveitamento de estudos pode haver processo de adaptação, na forma adotada para a definição de transferências.

§ 4º. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de dispensa de componente curricular, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor correspondente.

Art. 93. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico, e estrita obediência àquelas emanadas pelos órgãos dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 94. A verificação do rendimento escolar será feita por semestre letivo, em cada disciplina, compreendendo:

- I. Apuração da frequência às atividades didáticas;

II. Avaliação do aproveitamento escolar.

Parágrafo único. O disposto no presente capítulo aplica-se, no que couber, às disciplinas de estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso, respeitadas as peculiaridades definidas em normas internas e nos projetos pedagógicos de curso.

Art. 95. Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica e resoluções internas.

Art. 96. O rendimento escolar será estabelecido através de acompanhamento contínuo do desempenho das atividades escolares do aluno e, especialmente, dos resultados por este obtido nos exercícios de verificação.

Art. 97. O aproveitamento escolar em cada disciplina será aferido através de duas unidades avaliativas obrigatórias.

§ 1º. As unidades avaliativas poderão ser compostas por, embora não se limite a estes:

- I. Provas;
- II. Trabalhos escolares;
- III. Avaliações contínuas.

§ 2º. São considerados:

- I. Provas: as avaliações escritas e/ou orais, teóricas ou práticas, realizadas em sala e/ou laboratórios, destinadas a verificação exclusiva de conhecimentos, excetuando-se as avaliações de natureza prática, com supervisão docente, que objetivem aferição de competências em termos de conhecimento, habilidades e atitudes.
- II. trabalhos escolares, não se limitando a estes:
 - a) Os exercícios escritos nela realizados;
 - b) As atividades de natureza prática, com supervisão docente, que objetivem aferição de competências em termos de conhecimento, habilidades e atitudes.
 - c) As arguições e apresentações em classe de assuntos previstos no plano de ensino da disciplina;
 - d) Apresentação de relatórios;
 - e) Elaboração de projetos;
 - f) Trabalhos sobre assuntos previstos nos planos de ensino da disciplina, elaborados fora de classe;
 - g) Atividades práticas fora de classe.

Art. 98. Serão realizados, em cada semestre letivo:

- I. Duas unidades avaliativas por disciplina (P1 e P2);
- II. Uma avaliação substitutiva (PS);
- III. Uma avaliação final (PF).

§ 1º. As unidades avaliativas terão pesos equivalentes

§ 2º. A realização da Avaliação Substitutiva será regulamentada por norma interna.

Art. 99. Será considerado aprovado por média, na disciplina, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I. Frequência de, no mínimo, 75% das atividades didáticas realizadas no semestre letivo;
- II. Obtenção de média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) nas duas unidades avaliativas;

§ 1º. O aluno que não obtiver aprovação por média ou tiver faltado a qualquer uma das unidades avaliativas (P1 ou P2), tendo cumprido a frequência mínima estabelecida no inciso I, poderá se submeter a avaliação substitutiva.

§ 2º. Também poderá se submeter a avaliação substitutiva o aluno já aprovado que deseje melhorar o seu rendimento escolar, nos limites de norma regulamentadora sobre o tema;

§ 3º. É considerado reprovado, sem direito a realização de avaliação substitutiva, o aluno que apresentar frequência inferior a 75%;

§ 4º. Está habilitado à realização da avaliação final (PF) o aluno que apresentar concomitantemente:

- I. Frequência igual ou superior a 75%;
- II. Média inferior a 7,0 (sete) e superior a 4,0 (quatro) nas unidades avaliativas;

§ 5º. Será considerado aprovado, após a realização da avaliação final (PF) na disciplina, o aluno que satisfizer concomitantemente as seguintes condições:

- I. Média ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco), considerando-se para efeito de seu cálculo, a média nas unidades avaliativas, após realização da prova substitutiva, com peso seis e a nota da avaliação final (PF), com peso quatro;
- II. Nota igual ou superior a 4,0 (quatro) na avaliação final.

Art. 100. As unidades avaliativas (P1 e P2) e avaliação substitutiva (PS) versarão sobre os conteúdos abordados no período acadêmico a que se referem, e a avaliação final (PF) versará sobre todo o conteúdo ministrado ao longo do semestre letivo.

Parágrafo único. A abordagem de conteúdos poderá ser cumulativa em relação às unidades avaliativas anteriores e àqueles estudados em qualquer componente curricular do curso em semestres pretéritos.

Art. 101. O não comparecimento a qualquer unidade avaliativa ou avaliação substitutiva importará em nota zero para fins do cálculo da nota e média.

Art. 102. As notas atribuídas aos alunos variarão de zero a dez, permitida a fração de 0,1 (um décimo).

Art. 103. O aluno não terá direito à reposição ou avaliação substitutiva de trabalhos escolares ou de atividades contínuas.

Art. 104. No cálculo das médias, serão desprezadas as frações menores que 0,05 (cinco centésimos) e aproximadas para 0,1 (um décimo) as demais.

Art. 105. As notas deverão ser publicadas no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 106. Será concedido ao aluno o direito de requerer a revisão de provas, devendo tal solicitação ser feita no prazo de três dias úteis após a divulgação da respectiva nota, observando-se as disposições constantes em resolução interna.

Art. 107. Ao estudante amparado na forma da lei, será permitido o regime de exercícios domiciliares, inaplicável às disciplinas de natureza integralmente prática e aos estágios supervisionados, bem como a todos os componentes curriculares ofertados de forma remota.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* depende da apresentação de atestado médico, conforme resolução interna e deferimento pelo Coordenador do Curso.

Art. 108. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, obrigatoriamente, no semestre subsequente em que for oferecida.

Art. 109. O sistema de avaliação deverá constar, obrigatoriamente, no plano de ensino do componente curricular.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 110. A prática profissional, sob a forma de estágio supervisionado, é parte integrante dos currículos da graduação, quando necessário na forma identificada em cada estrutura curricular, e tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e treiná-lo no exercício direto dessa atividade.

Parágrafo único. O estágio supervisionado curricular obedece a regulamento próprio, organizando-se e desenvolvendo-se segundo as necessidades da formação profissional específica e de acordo com a legislação disciplinadora da espécie.

Art. 111. O estágio supervisionado é realizado sob a responsabilidade da Coordenação dos Estágios Supervisionados – CESU, Núcleo de Prática Jurídica, Coordenação de Internato e Coordenação de Cursos, e supervisionados por docentes por estes designados.

Parágrafo único. As atividades práticas com supervisão docente não serão passíveis de qualquer espécie de reposição.

Art. 112. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE Seção I

Das Categorias

Art. 113. O Corpo Docente do UNIFACISA tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente.

Seção II

Da Seleção

Art. 114. A admissão de professor é feita mediante seleção pública, realizada pela CEPROS que, em conjunto com a Coordenação do Curso, indicará a Banca Avaliadora, composta por três professores.

§ 1º. O resultado da seleção deverá ser homologado pela CEPROS e aprovado pela Mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I. Idoneidade moral do candidato;
- II. Títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- III. Diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- IV. Titulação acadêmica mínima, certificação de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas.

Art. 115. Os professores aprovados serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral.

Parágrafo único. A aprovação de professor em seleção pública não lhe garante o direito à contratação, dependendo esta da necessidade e conveniência da Mantenedora.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 116. São deveres do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à análise e avaliação do NDE;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa, a carga-horária e o calendário acadêmico, bem como seus compromissos e demais atividades com assiduidade e pontualidade, respeitando as normas da instituição;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, respeitando o calendário acadêmico;
- IV. Manter atualizados, de acordo com o cronograma pré-estabelecido, os diários de classe, devidamente preenchidos, bem como a publicação dos resultados das avaliações do aproveitamento escolar;
- V. Cumprir o regime disciplinar da Instituição;
- VI. Elaborar e executar projetos de pesquisa, de extensão e/ou monitoria;

- VII. Orientar trabalhos de pesquisa, extensão, monitoria e estágio supervisionado e conclusão de curso;
- VIII. Comparecer às reuniões, solenidades e demais eventos para os quais for convocado;
- IX. Acompanhar os avisos, notícias e demais comunicados disponíveis no portal da instituição, portal acadêmico e murais existentes nos corredores;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 117. São direitos do professor:

- I. Usufruir de todos os benefícios e incentivos por regime de trabalho, titulação, produção científica ou cultural;
- II. Participar dos órgãos colegiados quando nomeado;
- III. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer, e de comissão para que for indicado.

Art. 118. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 119. Constituem o corpo discente do UNIFACISA os alunos regulares, matriculados em cursos de graduação, extensão e pós-graduação.

Seção I

Da Constituição

Art. 120. O Corpo Discente é constituído de alunos regularmente matriculados.

§ 1º. Aluno regular é aquele matriculado em curso sequencial de formação específica, curso de graduação, e de pós-graduação lato e stricto sensu.

§ 2º. São alunos especiais os matriculados em cursos sequenciais de complementação de estudos e em cursos outros, de menor duração, ou em componentes curriculares isolados.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 121. São direitos dos membros do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares para as quais estejam regularmente matriculados, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Utilizar serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição; III - votar e ser votado, nas eleições de representação estudantil;

- III. Participar dos colegiados, na forma estabelecida neste Regimento Geral;
- IV. Concorrer a prêmios instituídos pelo UNIFACISA como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CSA;
- V. Ter acesso, no início de cada período letivo, aos planos de curso das disciplinas matriculadas, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

Art. 122. São deveres dos membros do corpo discente:

- I. Zelar pelo nome e patrimônio do UNIFACISA e da Mantenedora;
- II. Respeitar e observar o Regimento Geral, as cláusulas contratuais firmadas com o CESED no ato da matrícula, as resoluções emanadas dos órgãos colegiados, as orientações dos professores em sala de aula e da Coordenação do Curso e demais normativos e determinações internas;
- III. Manter-se adimplente, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado;
- IV. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- V. Abster-se de fazer qualquer comentário pejorativo que possa violar a reputação e imagem da Mantenedora, de suas instituições, reitoria, chancelaria, pró-reitoria, diretores, docentes, discentes e técnicos administrativos;
- VI. Acompanhar os avisos, notícias e demais comunicados disponíveis no portal da instituição, portal acadêmico, murais existentes nos corredores e plataformas digitais;
- VII. Manter atualizados junto ao UNIFACISA os seus dados pessoais, em especial endereço, telefones de contato e e-mail.

Art. 123. O corpo discente tem como órgão de representação os Diretórios Acadêmicos, regidos por estatutos próprios, elaborados e aprovados nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A representação discente tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º. As diretorias dos órgãos de representação discente são eleitas nos termos de seus estatutos.

§ 3º. Compete aos órgãos de representação discente, nos termos deste Regimento Geral, indicar os seus representantes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do UNIFACISA, vedada a acumulação.

§ 4º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I. Somente poderá exercer representação estudantil aluno regular e matriculado a partir do segundo período letivo; o exercício de representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 5º. Somente será admitido um único órgão de representação discente por curso.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Constituição

Art. 124. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente, que tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Parágrafo único. O UNIFACISA zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 125. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Regimento Geral, relativas a obrigações identificadas.

Art. 126. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

Art. 127. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas e interesses do UNIFACISA, o trabalho proffcuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 128. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário UNIFACISA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e em normas internas.

Art. 129. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior ou a violação de qualquer disposição contida neste instrumento e em normas internas.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art 130. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Demissão por justa causa.

Parágrafo Único. As punições levarão em conta a gravidade da falta e eventual reincidência, podendo ser aplicadas pelos gestores dos respectivos cursos, pela diretoria e pela Reitoria.

Art. 131. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa:

- I. Não observar os prazos regimentais;
- II. Deixar de comparecer a ato escolar cuja participação é obrigatória e para o qual tenha sido convocado;
- III. Faltar a qualquer aula;
- IV. Descumprir os termos do contrato de trabalho e das normas internas do UNIFACISA.

Art. 132. A suspensão será aplicada quando o(a) professor(a) cometer as faltas indicadas no artigo 131 de forma recorrente ou quando a falta for ainda mais gravosa e não passível de demissão por justa causa.

Art. 133. A pena de demissão, por justa causa, é aplicável em caso de:

- I. Abandono de emprego;
- II. Inaptidão científica;
- III. Inaptidão didática, técnica de aula e acompanhamento de inovação e tecnologias educacionais, de acordo com as diretrizes institucionais;
- IV. Desídia no desempenho das atividades escolares;
- V. Prática de atos incompatíveis com a política educacional do UNIFACISA;
- VI. Injustificada insubordinação hierárquica;
- VII. Grave descumprimento dos termos contratuais e das regras internas do UNIFACISA;
- VIII. Cometimento de qualquer outra falta grave.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 134. Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão por justa causa.

Art. 135. A pena de advertência é aplicável ao(à) empregado(a) que incorrer em faltas leves e isoladas, a exemplo de:

- I. Deixar de cumprir seu mister de forma pontual;
- II. Não obedecer às regras de convivência vigentes na instituição, tanto no que se refere a colegas como ao público em geral;
- III. Utilizar fardamento em desacordo com o imposto pela instituição;
- IV. Deixar de comparecer a ato cuja participação é obrigatória e para o qual tenha sido convocado;
- V. Utilizar as instalações e os equipamentos da instituição de forma inadequada;
- VI. Descumprir demais termos do contrato de trabalho e das normas internas do UNIFACISA.

Parágrafo único. Resta expresso que qualquer falta prevista nos incisos elencados no presente artigo pode ensejar a aplicação de medida disciplinar mais severa, a depender de reincidência e/ou gravidade do ato.

Art. 136. A suspensão será aplicada quando o(a) empregado(a) cometer as faltas indicadas no artigo 135 de forma reincidente ou quando a falta for ainda mais gravosa e não passível de demissão por justa causa.

Art. 137. A pena de demissão por justa causa é aplicável em caso de falta grave, a exemplo de:

- I. Abandono de emprego;
- II. Inaptidão para o desempenho da função, inclusive quanto ao acompanhamento de inovações e tecnologias relacionadas ao mister;
- III. Desídia no desempenho das atividades funcionais;
- IV. Prática de atos incompatíveis com a política do UNIFACISA;
- V. Injustificada insubordinação hierárquica;
- VI. Grave descumprimento dos termos contratuais e das regras internas do UNIFACISA;
- VII. Cometimento de qualquer outra falta grave.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 138. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão, por escrito;
- III. Suspensão; e
- IV. Expulsão.

Art. 139. As penalidades dispostas no art. 134 serão aplicadas, após procedimento administrativo regulamentado por resolução interna, em que será concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. A comissão processante, por ocasião da aplicação da penalidade, observará a gravidade da conduta, os motivos, o comportamento do infrator durante o procedimento, reincidência, primariedade, confissão, arrependimento e transação.

Art. 140. A penalidade de suspensão pode ser aplicada cautelarmente em situações de iminente perigo, calamidade ou por conveniência da instrução.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 141. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º. O diploma será assinado pelo Reitor do UNIFACISA, pelo Coordenador Acadêmico Administrativo e pelo diplomado.

§ 2º. Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 142. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor do UNIFACISA ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Reitor, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela instituição.

Parágrafo único. O concluinte poderá requerer a concessão do grau fora da data estabelecida para a sessão pública, sendo este conferido, em ato simples, no Controle Acadêmico da instituição, após autorização prévia do Reitor

Art. 143. O UNIFACISA pode conceder medalha e diploma de benemérito para distinguir personalidades eminentes.

§ 1º. A dignidade pode ser concedida aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade, o país, ou prestado relevantes serviços à instituição ou à Mantenedora.

§ 2º. A concessão de dignidade pode ser proposta pelo Reitor ao CSA e deverá ser aprovada por maioria simples dos componentes desse órgão e homologada pelo Presidente da Mantenedora, sendo entregue em sessão solene.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 144. A Mantenedora é responsável pela instituição, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático- científica.

Art. 145. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do UNIFACISA, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil, de pessoal e patrimonial da Instituição.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. o orçamento anual do Centro Universitário;
- II. a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. a admissão, punição ou demissão de pessoal;
- V. a criação ou extinção de cursos, o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- VI. alterações regimentais.

Art. 146. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento Geral, o Reitor, competindo-lhe ainda a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da instituição.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias letivos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 148. A publicação dos atos, decisões e notificações da instituição, de seus órgãos deliberativos e normativos deverá ser feita, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da resolução interna.

Parágrafo único. É de responsabilidade do requerente o acompanhamento da tramitação e a publicação do resultado dos processos de seu interesse.

Art. 149. Os encargos educacionais, referentes às semestralidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, o Centro Universitário UNIFACISA e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno e/ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento Geral, as normas internas e a legislação pertinente.

Art. 150. Caberá à Mantenedora, com o apoio da Pró-reitoria acadêmica, decidir sobre transferência de alunos, mudanças de curso e admissão como graduado, respeitado o limite de vagas definidas pela administração superior do UNIFACISA;

Art. 151. Em caso de divergência ou inexatidão, as notas e faltas lançadas nos diários de classe somente poderão ser questionadas no prazo máximo de 5 dias úteis após a respectiva publicação, mediante requerimento escrito.

Art. 152. As provas e trabalhos escritos deverão ser resgatados pelos alunos até o último dia

de aula do semestre da respectiva disciplina. Após este prazo, os referidos documentos serão inutilizados.

Art. 153. Este Regimento Geral só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CSA.

§ 1º. As propostas de alterações ou reformas do Regimento Geral são de iniciativa da Mantenedora, do Reitor ou de dois terços dos membros do CSA.

§ 2º. As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 154. Os casos omissos na legislação, neste Regimento Geral e nas resoluções internas serão decididos pelo Reitor, mediante aprovação da Mantenedora.

Art. 155. As hipóteses de jubramento ou recusa de matrícula serão regulamentadas por resolução específica para tal finalidade.

Art. 156. Este Regimento Geral entra em vigor no semestre seguinte ao da sua aprovação.